

## TERMO DE REFERÊNCIA

**Cessão administrativa onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo *Vending Machine***

Fevereiro/2025



## 1. DO OBJETO

Cessão administrativa onerosa de uso de espaço físico para exploração comercial de serviços de alimentação, por meio da disponibilização de máquinas automáticas do tipo Vending Machine, incluindo instalação, suprimento de insumos, manutenção, limpeza e outros materiais e serviços necessários à sua execução, a serem instaladas na sede da Empresa Municipal de Informática S.A. – IPLANRIO, voltada a venda de gêneros alimentícios aos funcionários, prestadores de serviço da empresa, bem como visitantes, observadas as condições estabelecidas na legislação pertinente e neste termo de referência.

1.1 O objeto descrito neste Termo de Referência é caracterizado como comum, sendo cabível a utilização da modalidade de licitação denominada Pregão, tendo em vista que foi objetivamente definido neste documento por meio de especificações usuais do mercado.

1.2 Trata-se de objeto disponível em mercado próprio, fornecido habitualmente, independentemente da demanda da Administração, de forma padronizada, sem a exigência de atendimento de qualquer especificidade ou variantes de adequação.

## 2. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CESSÃO

Trata-se de ação pautada na melhoria do clima organizacional e das condições de trabalho, visando o equilíbrio entre o bem-estar e a produtividade dos colaboradores da empresa.

Após a recente mudança da sede da empresa para o sétimo e oitavo andar do Edifício Torre Norte, Ala Sul do Centro Empresarial Rio Cidade Nova, verificou-se a necessidade de criar espaços que otimizem o ambiente de trabalho a fim de tornar o dia a dia mais agradável. No oitavo andar foi implantado pela Coordenadoria Técnica de Pessoal um espaço para descanso dos funcionários ao lado do refeitório.

A proposta dessa contratação é estimular a convivência com a implantação de *Vending Machines* (máquinas dispensadoras automáticas de bebidas geladas e lanches) para tornar o ambiente de trabalho mais agradável, melhorando o clima organizacional e aumentando as interações entre as equipes.

A disponibilização do serviço poderá agregar positivamente no desempenho dos funcionários e prestadores de serviços em suas atividades diárias, uma vez que as máquinas dispensadoras automáticas são de fácil utilização e oferecem qualidade e rapidez, ofertando opção de alimentação já que são poucos os restaurantes/lanchonetes no entorno do prédio.

Entre as vantagens estão:

- Automação: Funcionam de maneira intuitiva, possibilitando acesso a alimentos e bebidas de forma rápida.
- Funcionamento contínuo: Independentemente do dia ou da hora, as máquinas dispensadoras automáticas estarão em atividade, o que é um diferencial para os colaboradores que necessitam trabalhar fora do horário comercial.
- Higiene dos alimentos e bebidas: O funcionamento automatizado colabora para que a higiene seja garantida, pois não há qualquer contato manual na liberação de itens.





- f) Máquinas quebradas ou que apresentem defeitos por período maior que 24 (vinte e quatro) horas, deverão ser substituídas em até 05 (cinco) dias subsequentes por outra similar.
  - g) As máquinas devem ter higienização, manutenção técnica preventiva e corretiva, logística, supervisão dos trabalhos, controle de consumo, devendo seguir rigorosamente os padrões higiênico-sanitários, prezando sempre pelo bom estado de conservação de modo a manter a prevenção dos riscos de contaminação dos produtos.
  - h) A manutenção e a limpeza das máquinas serão da exclusiva responsabilidade da CESSIONÁRIA, efetuando-se em horário a combinar com a fiscalização do termo de cessão.
  - i) A CEDENTE não se responsabiliza por avarias, danos ou furtos que eventualmente possam ocorrer nas máquinas.
  - j) É da responsabilidade da CESSIONÁRIA a obtenção de quaisquer licenças que sejam ou venham a ser necessárias para a atividade objeto da cessão.
  - k) Não será permitida a colocação de qualquer tipo de publicidade no exterior das máquinas, exceto aquelas relativas aos produtos ofertados.
  - l) Não será permitida, em nenhuma hipótese, a venda de bebidas alcoólicas, produtos de tabacaria, todo e qualquer tipo de medicamento ou produto químico-farmacêutico e substâncias que causem dependência física e/ou psíquica (Lei nº. 11.343, de 23 de agosto de 2006 e suas alterações posteriores).
- 3.2 Os produtos a serem disponibilizados nas máquinas dispensadoras automáticas, deverão ser no mínimo:
- 3.2.1. Bebidas Geladas
    - a) Suco (convencional e diet);
    - b) Refrigerantes (convencional e diet);
    - c) Água de coco;
    - d) Bebida à base de soja;
    - e) Bebida achocolatada;
    - f) Isotônico;
    - g) Água mineral com gás.
  - 3.2.2. Lanches
    - a) Barra de cereal;
    - b) Chocolate (convencional e diet);
    - c) Castanha de caju;
    - d) Amendoim;
    - e) Biscoito salgado;



- f) Biscoito doce;
  - g) Pipoca de micro-ondas.
- 3.3 A lista dos produtos poderá ser flexibilizada pela equipe de fiscalização para melhor adequação às preferências dos colaboradores da CEDENTE.
  - 3.4 A CESSIONÁRIA deverá dispor em horário comercial das 8 às 17 horas, de segunda a sexta feira, preposto para abastecer as máquinas.
  - 3.5 O preço de venda dos itens da cesta básica será definido pela CESSIONÁRIA, com a observância dos valores usuais do mercado.
  - 3.6 Os insumos deverão ser de marcas de qualidade comprovada e, diante de recusa, a CESSIONÁRIA deverá substituir a marca ou lote, devendo ser reposto.
  - 3.7 Em todas as embalagens devem constar a marca, data de fabricação e validade de todos os produtos a serem utilizados e disponibilizados, os quais devem atender, no que couber, à Resolução nº 277, de 22/09/2005, da Agência Nacional de Vigilância Sanitária - ANVISA.
  - 3.8 O prazo de validade dos produtos fornecidos por ocasião de sua disponibilidade deverá ser, de no mínimo, 75% do prazo total de validade.
  - 3.9 As máquinas deverão possuir tensão de alimentação de energia de **220V**, possuir, no máximo, 1 m de largura, 1m de profundidade, 1.9m de altura e potência de até 450W.
  - 3.10 Todo equipamento elétrico, de propriedade da CESSIONÁRIA, que venha a ser utilizado nas instalações da CEDENTE, deverá ser de reduzido consumo de energia, bem como munido de fiação elétrica de potência e tamanho suficientes para seu uso.
  - 3.11 Em caso de desligamento da alimentação de energia, a CESSIONÁRIA será informada pela CEDENTE, caso a mesmo tenha conhecimento prévio. Perda de alimentos ocasionados por queda de energia súbita ou por força da natureza é de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, assim como estragos nos equipamentos.
  - 3.12 Todo e qualquer reparo ou conserto nas instalações ou equipamentos ocorrerá à conta da CESSIONÁRIA e deverá ser comunicado previamente a CEDENTE.
  - 3.13 Em nenhuma hipótese poderá a CESSIONÁRIA pleitear indenização ou retenção por obras, cessões, consertos, reparos ou melhorias realizadas – ainda que necessárias e úteis.
- 4. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CESSÃO**
- 4.1 A presente cessão tem fundamento nas 13.303/2016, Decreto Municipal n.º 44.698/2018 e Regulamento de Licitações e Contratos da CEDENTE, disponível em seu Portal: <https://iplanrio.prefeitura.rio/contratos-e-licitacoes/>
- 5. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**
- 5.1 Prova de aptidão da empresa licitante para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, por meio de certidão(ões) ou atestado(s), fornecido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado.



5.1.1 Considera-se compatível com o objeto da licitação a prestação de serviços de disponibilização de 01 (uma) máquina automática do tipo *Vending Machine* pelo prazo mínimo de 12 (doze) meses.

5.2 Será admitida a soma dos atestados ou certidões apresentados pelas licitantes, desde que os mesmos sejam tecnicamente pertinentes e compatíveis em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação.

5.3 Apresentar o atestado de vistoria ou o atestado de negativa de vistoria.

## 6. DAS OBRIGAÇÕES DA CEDENTE

6.1 Realizar a fiscalização do objeto deste Termo de Referência.

6.2 Disponibilizar o local com ponto de energia elétrica para a CESSIONÁRIA executar o serviço.

6.3 Aprovar a relação de produtos a ser comercializado.

6.4 Controlar o acesso dos fornecedores e funcionários, nos dias úteis, das 8h às 17h, conforme solicitação da CESSIONÁRIA e permissão da CEDENTE.

## 7. DAS OBRIGAÇÕES DA CESSIONÁRIA

7.1 Realizar os serviços de acordo com todas as exigências contidas no Termo de Referência e na proposta.

7.2 Tomar as medidas preventivas necessárias para evitar danos a terceiros, em consequência da execução dos serviços.

7.3 Responsabilizar-se integralmente pelo ressarcimento de quaisquer danos e prejuízos, de qualquer natureza, que causar à CEDENTE ou a terceiros, decorrentes da execução do objeto desta cessão, respondendo por si, seus empregados, prepostos e sucessores, independentemente das medidas preventivas adotadas e da comprovação de sua culpa ou dolo na execução do termo de cessão.

7.4 Atender às determinações e exigências formuladas pela CEDENTE.

7.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do termo de cessão em que se verificarem vícios, efeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, no prazo determinado pela Fiscalização.

7.6 Responsabilizar-se, na forma do Termo de cessão, por todos os ônus, encargos e obrigações comerciais, sociais, tributárias, trabalhistas e previdenciárias, ou quaisquer outras previstas na legislação em vigor, bem como por todos os gastos e encargos com material e mão de obra necessária à completa execução dos serviços:

a) em caso de ajuizamento de ações trabalhistas contra a CESSIONÁRIA, decorrentes da execução do presente Termo de cessão, com a inclusão do Município do Rio de Janeiro ou da CEDENTE como responsável subsidiário ou solidário, a CEDENTE poderá reter, das parcelas vincendas, o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;



- b) no caso da existência de débitos tributários ou previdenciários, decorrentes da execução do presente Termo de cessão, que possam ensejar responsabilidade subsidiária ou solidária da CEDENTE, as parcelas vincendas poderão ser retidas até o montante dos valores cobrados, que serão complementados a qualquer tempo com nova retenção em caso de insuficiência;
- c) as retenções previstas nas alíneas “a” e “b” poderão ser realizadas tão logo tenha ciência o Município do Rio de Janeiro ou a CEDENTE da existência de ação trabalhista ou de débitos tributários e previdenciários e serão destinadas ao pagamento das respectivas obrigações caso o Município do Rio de Janeiro ou entidade da Administração Pública indireta sejam compelidos a tanto, administrativa ou judicialmente, não cabendo, em nenhuma hipótese, ressarcimento à CESSIONÁRIA;
- d) eventuais retenções previstas nas alíneas “a” e “b” somente serão liberadas pela CEDENTE se houver justa causa devidamente fundamentada.
- 7.7 Manter as condições de habilitação e qualificação exigidas para a cessão durante todo prazo de execução do termo de cessão.
- 7.8 Responsabilizar-se, na forma do Termo de cessão, pela qualidade dos serviços executados e dos materiais empregados, em conformidade com as especificações do Termo de Referência, com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT, e demais normas técnicas pertinentes, a ser atestada pelos responsáveis pela fiscalização da execução do termo de cessão, assim como pelo refazimento do serviço e a substituição dos materiais recusados, sem ônus para o(a) CEDENTE e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.
- 7.9 Responsabilizar-se inteira e exclusivamente pelo uso regular de marcas, patentes, registros, processos e licenças relativas à execução desta cessão, eximindo a CEDENTE das consequências de qualquer utilização indevida.
- 7.10 Realizar o pagamento pela utilização econômica do espaço público no prazo previsto neste documento.
- 7.11 Manter as máquinas abastecidas e em condição de uso por 24 horas por dia e 7 dias por semana.
- 7.12 Limpar frequentemente as máquinas e com materiais próprios.
- 7.13 Promover adequadamente a limpeza de quaisquer resíduos decorrentes da realização dos serviços de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos.
- 7.14 Manter em cada máquina, em local visível ao usuário, os preços dos produtos ofertados.
- 7.15 Em caso de rescisão do termo de cessão a CESSIONÁRIA terá até 15 (quinze) dias corridos para a retirada de todos e quaisquer equipamentos, mobiliários, utensílios e produtos de sua propriedade do espaço objeto de cessão pela CEDENTE.
- 7.16 A qualidade, validade e a integridade dos produtos fornecidos e utilizados serão de total responsabilidade da CESSIONÁRIA, devendo apresentar as datas de fabricação e validade dos insumos e materiais utilizados, bem como sua procedência, cabendo à CEDENTE a inspeção na entrega.

7

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 7º andar, Edifício Torre Norte, Ala Sul, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ  
<https://iplanrio.prefeitura.rio/>



IPLPRO202400460V01

## 8. DO LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1 O serviço deverá ser prestado no seguinte endereço: Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 7º e 8º andar, Edifício Torre Norte, Ala Sul do sétimo e oitavo andar do Edifício Torre Norte, Ala Sul do Centro Empresarial Rio Cidade Nova no Bairro da Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ, CEP. 20.211-903.

## 9. DOS PRAZOS

- 9.1 As máquinas deverão ser entregues e instaladas em até trinta (30) dias corridos contados a partir da publicação do Contrato no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro - DOMRJ e vigorará por 24 (vinte e quatro) meses contados desta ou da data estabelecida no memorando de início, se houver, podendo ser prorrogado, nos termos da legislação em vigor.

## 10. DA GARANTIA CONTRATUAL

- 10.1 Em razão do objeto da cessão, não será exigida a prestação de garantia contratual.

## 11. DA FISCALIZAÇÃO E ACEITE DO OBJETO

- 11.1 A CESSIONÁRIA submeter-se-á a todas as medidas e procedimentos de fiscalização. Os atos de fiscalização, inclusive inspeções e testes, executados pela CEDENTE e/ou por seus prepostos, não eximem a CESSIONÁRIA de suas obrigações no que se refere ao cumprimento das normas, especificações e projetos, nem de qualquer de suas responsabilidades legais e contratuais.
- 11.2 A Fiscalização da execução do (s) serviço (s) caberá à comissão designada por ato da autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A - IPLANRIO. Incumbe à Fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios nos termos da legislação em vigor, respeitados o contraditório e a ampla defesa.
- 11.3 A CESSIONÁRIA declara, antecipadamente, aceitar todas as decisões, métodos e processos de inspeção, verificação e controle adotados pela CEDENTE, se obrigando a fornecer os dados, elementos, explicações, esclarecimentos e comunicações de que este necessitar e que forem considerados necessários ao desempenho de suas atividades.
- 11.4 A CESSIONÁRIA se obriga a permitir que o pessoal da fiscalização da CEDENTE acesse quaisquer de suas dependências, possibilitando o exame das instalações e também das anotações relativas aos equipamentos, pessoas e materiais, fornecendo, quando solicitados, todos os dados e elementos referentes à execução do termo de cessão.
- 11.5 Compete à CESSIONÁRIA fazer minucioso exame das especificações do (s) serviço (s), de modo a permitir, a tempo e por escrito, apresentar à Fiscalização, para o devido esclarecimento, todas as divergências ou dúvidas porventura encontradas e que venham a impedir o bom desempenho do Termo de cessão. O silêncio implica total aceitação das condições estabelecidas.
- 11.6 A atuação fiscalizadora em nada restringirá a responsabilidade única, integral e exclusiva da CESSIONÁRIA no que concerne ao (s) serviço (s) prestado (s), à sua execução e às consequências e implicações, próximas ou remotas, perante a CEDENTE, ou perante





terceiros, do mesmo modo que a ocorrência de eventuais irregularidades na execução do termo de cessão não implicará corresponsabilidade da CEDENTE ou de seus prepostos.

- 11.7 A aceitação do objeto deste Termo de Referência se dará mediante a avaliação de Comissão de Fiscalização designada pela autoridade competente no âmbito da Empresa Municipal de Informática S/A – IPLANRIO, e constituída na forma do art. 501, do RGCAF, que constatará se os serviços executados atendem a todas as especificações contidas neste Termo ou no processo que ensejou a presente cessão.
- 11.8 Os serviços cujos padrões de qualidade estejam em desacordo com a especificação contida neste Termo e seus anexos deverão ser recusados pela Comissão responsável pela fiscalização do termo de cessão, que anotará em registro próprio as ocorrências e determinará o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados. No que exceder à sua competência, comunicará o fato à autoridade superior, em 5 (cinco) dias, para ratificação.
- 11.9 Na hipótese de recusa de aceitação, por não atenderem às exigências da CEDENTE, a CESSIONÁRIA deverá reexecutar quaisquer serviços defeituosos ou qualitativamente inferiores, passando a contar os prazos para pagamento e demais compromissos da CEDENTE da data da efetiva aceitação. Caso a CESSIONÁRIA não reexecute os serviços não aceitos no prazo assinado, a CEDENTE se reserva o direito de providenciar a sua execução às expensas da CESSIONÁRIA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.
- 12. DA VISTORIA (FACULTATIVA)**
- 12.1 A empresa interessada em prestar os serviços poderá realizar vistoria para o correto dimensionamento e elaboração de sua proposta.
- 12.2 O agendamento deverá ser solicitado pelo email: **compras.ipplanrio@prefeitura.rio, em até 02 (dois) dias úteis anteriores a data da sessão.**
- 12.3 As vistorias serão realizadas de segunda à sexta-feira, das 10h às 17h.
- 12.4 A empresa interessada que optar por não realizar a vistoria assumirá total responsabilidade por este fato e não poderá utilizar a ausência de vistoria do local de prestação dos serviços para quaisquer questionamentos futuros que ensejem desavenças técnicas ou financeiras com a CEDENTE.
- 13. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**
- 13.1 A CESSIONÁRIA não fará jus a qualquer remuneração oriunda dos cofres públicos municipais.
- 13.2 A CESSIONÁRIA pagará a título de contraprestação, os valores correspondentes pela utilização econômica do espaço público, por meio de crédito conta bancária de titularidade da CEDENTE.
- 13.3 O pagamento deverá ser realizado em parcelas mensais até o 10º (décimo) dia útil do mês subsequente ao da prestação de serviço.
- 13.4 O comprovante do pagamento deverá ser apresentado à comissão fiscalizadora em até 5 (cinco) dias úteis após a realização do pagamento.



- 13.5 Em caso de paralisação total do funcionamento por motivo alheio à CESSIONÁRIA (interdição de prédio, motivos imprevistos etc.) poderá ser suspenso o pagamento da cessão, neste caso deverá ser encaminhado formalmente à comissão de fiscalização, documento solicitando a suspensão do pagamento, com as respectivas justificativas.
- 13.6 A CESSIONÁRIA deverá apresentar juntamente com o documento de cobrança, os comprovantes de recolhimento do FGTS e INSS de todos os empregados atuantes no contrato, se aplicável, assim como Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com efeito negativo válida, declaração de regularidade trabalhista.
- 13.7 O valor dos pagamentos eventualmente efetuados com atraso, desde que não decorra de fato ou ato imputável à CESSIONÁRIA, sofrerá a incidência de juros calculados de acordo com a variação da Taxa Selic, pro rata die entre o 31º (trigésimo primeiro) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente da CEDENTE e a data do efetivo pagamento, limitado ao percentual de 12% (doze por cento) ao ano.
- 13.8 O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado à taxa de 1% (um por cento) ao mês, calculada pro rata die, entre o dia do pagamento e o 30º (trigésimo) dia da data do protocolo do documento de cobrança no setor competente do (a) CEDENTE.
- 13.9 A CESSIONÁRIA deverá arcar com os gastos com energia elétrica na hipótese de aumento considerável do consumo em relação ao estimado na tabela 2 do item 3 desse documento.

#### 14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

**14.1** Sem prejuízo de indenização por perdas e danos, a IplanRio poderá impor ao CESSIONÁRIO, pelo descumprimento total ou parcial das obrigações a que esteja sujeito, as seguintes sanções, observado o Regulamento Geral do Código de Administração Financeira e Contabilidade Pública do Município do Rio de Janeiro – RGCAF e o Regulamento de Licitações e Contratos da IplanRio, garantida a defesa prévia ao cessionário:

I - advertência;

II - Multa de mora de até 1% (um por cento) por dia útil sobre o valor do Termo de cessão ou do saldo não atendido do Termo de cessão;

III - Multa de até 20% (vinte por cento) sobre o valor do Termo de cessão ou do saldo não atendido do Termo de cessão, conforme o caso, e, respectivamente, nas hipóteses de descumprimento total ou parcial da obrigação, inclusive nos casos de rescisão por culpa da CESSIONÁRIA;

IV - suspensão temporária do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração Municipal;

**14.2** A multa aplicada será depositada em conta bancária indicada pela IplanRio, descontada dos pagamentos eventualmente devidos, descontada da garantia ou cobrada judicialmente.

**14.3** As sanções previstas nos incisos I e IV do *subitem* 14.1 poderão ser aplicadas juntamente com as dos incisos II e III, devendo a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, ser

10

Rua Beatriz Larragoiti Lucas nº 121, 7º andar, Edifício Torre Norte, Ala Sul, Cidade Nova, Rio de Janeiro/RJ  
<https://iplanrio.prefeitura.rio/>



apresentada no prazo de 10 (dez) dias úteis e não excluem a possibilidade de rescisão unilateral do termo de cessão;

**14.4** Do ato que aplicar a pena prevista no inciso IV do subitem 14.1, a autoridade competente no âmbito da CEDENTE dará conhecimento aos demais órgãos e entidades municipais interessados, na página oficial desta empresa pública na *internet*.

**14.5** A sanção prevista no inciso IV do subitem 14.1 poderá também ser aplicada às empresas ou aos profissionais que, em razão do termo de cessão regido pelo Decreto Municipal n.º 44.698/2018:

I - tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

II - tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

III - demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a IplanRio em virtude de atos ilícitos praticados.

**14.6** As multas previstas nos incisos II e III do subitem 14.1 não possuem caráter compensatório, e, assim, o pagamento delas não eximirá a CESSIONÁRIA de responsabilidade pelas perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

## **15. DA MATRIZ DE RISCOS**

**15.1** Para a presente cessão foram identificados os principais riscos conhecidos na Matriz constante do Anexo I deste Termo de Referência, bem como estabelecidos os respectivos responsáveis e descritas suas respostas sugeridas.

**15.2** É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como sendo de responsabilidade da CESSIONÁRIA.

**15.3** Sempre que atendidas as condições do termo de cessão e mantidas as disposições da Matriz de Risco, considera-se mantido o equilíbrio econômico-financeiro.

**15.4** A proposta comercial deverá ser elaborada levando em consideração a natureza e a extensão dos riscos relacionados na Matriz de Risco.

## **16. DA PROPOSTA DE PREÇOS E SEU PREENCHIMENTO NO SISTEMA COMPRASNET**

**16.1** A licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

**16.1.1** Para fins de cadastramento da proposta no Sistema COMPRASNET o licitante consignará o percentual de desconto sobre 100 (cem), que será convertido no valor da taxa de utilização da área cedida.

**16.1.2** O Percentual de Desconto (D) será o critério adotado para a classificação e julgamento das propostas no COMPRASNET que, considerando-se a fórmula abaixo explicitada, indicará quantas vezes o licitante se propõe a pagar pela cessão de uso da área objeto da licitação.



$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$
TU = Taxa de Utilização
D = Percentual de Desconto ofertado

**16.1.3** A Taxa de Utilização (TU) estimada para a cessão é de R\$ 319,10 (trezentos e dezenove reais e dez centavos), que corresponde ao percentual mínimo de desconto aceitável de 0,31910%.

**16.1.4** Nesse sentido, o valor da proposta do licitante deverá ser de no mínimo R\$ 319,10 que aplicada a fórmula acima representa um lance de desconto de 0,31910%.

**16.1.5** Ao aplicar-se a fórmula, o licitante poderá, a partir Taxa de Utilização (TU), calcular Lance relativo ao Percentual de Desconto (D) a ser registrado no sistema eletrônico COMPRASNET, como se observa nos seguintes exemplos:

**a) Percentual de desconto de 0,31910% (menor desconto aceitável):**

$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$	O licitante propôs pagar a taxa de utilização (TU) mínima estabelecida de R\$319,10. Aplicada à fórmula, esta taxa resulta em um Percentual de Desconto (D) de 0,31910%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.
$TU = (0,31910/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$	
TU = R\$ 319,10 / mensal	

**b) Percentual de desconto ofertado de 0,32000%:**

$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$	O licitante propôs pagar a taxa de utilização (TU) de R\$320,00. Aplicada à fórmula, esta taxa resulta em um Percentual de Desconto (D) de 0,32000%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.
$TU = (0,32000/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$	
TU = R\$ 320,00 / mensal	

**c) Percentual de desconto de 0,32150%:**

$TU = (D \times R\$ 1.000,00) \times 100$	O licitante propôs pagar a taxa de utilização (TU) de R\$321,50. Aplicada à fórmula, esta taxa resulta em um Percentual de Desconto (D) de 0,32150%, que é o que o licitante deverá registrar como proposta no sistema eletrônico COMPRASNET.
$TU = (0,32150/100 \times R\$ 1.000,00) \times 100$	
TU = R\$ 321,50 / mensal	

**16.1.6** Será desclassificada a proposta e/ou lance cujo Percentual de Desconto (D) seja menor que 0,31910%, visto que, aplicado à fórmula, resultará em valor inferior à taxa mínima de utilização estimada.



**17. DO CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS E DO REGIME DE EXECUÇÃO**

**17.1** O critério de julgamento será pelo maior desconto por item, convertido em maior valor ofertado pela utilização do espaço, conforme fórmula presente no item 16.1 deste Termo de Referência.

**17.2** A prestação objeto do presente termo de cessão obedecerá ao regime de execução de empreitada **por preço unitário**.

**18. DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

Havendo tratamento de dados pessoais no desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com o objeto, as Partes observarão a Legislação de Privacidade e de Proteção de Dados Pessoais, em especial, a Lei 13.709/2018 (LGPD).

---

**Vânia Pintos**  
40/620.922-1  
Analista de Sistemas



ANEXO I – MATRIZ DE RISCOS

Identificação dos Riscos					Análise Qualitativa			Resposta aos Riscos (Tratamento)		
Id.	Tipo	Risco	Categoria	Sub Categoria	P	I	P x I	Estratégia	Resposta Sugerida	Responsável
R001	Ameaça	Devido a variação cambial, pode haver aumento dos custos dos produtos importados	Aquisições	Bem ou SW	8	8	64	Mitigar	A CESSIONÁRIA deverá considerar a variação cambial em sua proposta de preço	CESSIONÁRIA
R002	Ameaça	Devido à logística da CESSIONÁRIA, pode haver atraso na entrega de produtos prejudicando o cumprimento do termo de cessão	Aquisições	Entrega	5	8	40	Aceitar Ativamente	A CESSIONÁRIA deverá ter planos alternativos para cumprimento do termo de cessão	CESSIONÁRIA
R003	Ameaça	Devido a alteração da política econômico-financeira, pode haver aumento nos tributos após a cessão	Aquisições	Geral	4	5	20	Aceitar Ativamente	A CESSIONÁRIA deverá buscar alternativas para cumprimento do termo de cessão	CESSIONÁRIA

